

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**ENCAMINHA**

**CÓPIA**

**Processo: 33293/2018 YSCV**

Requer.: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

End.:

CEP:

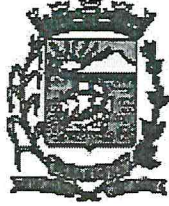
Assunto: ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL

OF. N° 456/2018 REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 53/2018

Data: 11/10/2018 14:51

Autuei nesta data, sob o número acima identificado, a matéria referida nesta capa, que passa a ser folha primeira do presente processo.

  
\_\_\_\_\_  
WILLIAN ZÁVARES DA SILVA



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
Controladoria Geral do Município



Paranaguá, 11 de Outubro de 2018

Ofício nº 456/2018 – COGEM


À  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
Sr. José Marcelo Coelho  
Nesta

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 53/2018

Senhor Secretário,

Pelo presente encaminhamos o **Apontamento Preliminar de Acompanhamento** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente a Aquisição de medicamentos para a farmácia básica, a fim de que sejam tempestivamente adotadas as providências necessárias, visto que o prazo concedido encerrar-se-á no dia **16/10/2018**.

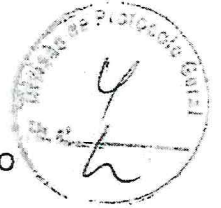
Atenciosamente,

  
**Raul da Gama e Silva Lück**  
Controlador Geral do Município



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão



**Edital:** 53/2018

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Entidade:** Município de Paranaguá

**Abertura:** 09 de outubro de 2018

**Objeto:** Aquisição de medicamentos para a farmácia básica.

**Valor:** R\$ 12.810.833,28



## APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO

### 1. SÍNTESE DO APONTAMENTO

Trata-se de análise concomitante de processo licitatório realizada *ex officio* por este Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no exercício do controle externo das contas públicas previsto na Constituição da República, com objetivo de verificar a correta destinação dos recursos públicos e a conformidade da licitação e do contrato com o ordenamento jurídico.

O **Município de Paranaguá** lançou edital do Pregão Eletrônico nº **53/2018**, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados a farmácia básica, no valor de **R\$ 12.810.833,28**. Da análise foram constatadas irregularidades no edital e seus anexos, sobre as quais passamos a expor.

### 2. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

#### 2.1. DA VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS DO “TERMO DE REFERÊNCIA” COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO. METODOLOGIA APLICADA. CONSTATAÇÃO DE SOBREPREGO COM POSSIBILIDADE DE DANO AO ERÁRIO E RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES.

Com objetivo de verificar a compatibilidade dos preços de medicamentos definidos no edital com os preços praticados no mercado das contratações públicas, fizemos uma análise por amostragem do Termo de Referência. Para tanto utilizamos a seguinte metodologia:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos



- a) Tomou-se uma amostra com **148 itens**, os quais representam 80% do valor da licitação (Curva de Pareto).
- b) Comparou-se o preço máximo unitário fixado no edital com o valor da média ponderada calculada de forma automática pelo **Banco de Preços em Saúde (BPS)**<sup>1</sup>, plataforma desenvolvida pelo Ministério da Saúde.
- c) Dessa verificação elaborou-se uma tabela comparativa entre os preços do Termo do Referência e os preços praticados pelo mercado, os quais devem servir de base para as compras públicas conforme previsto no inciso V do artigo 15 da Lei 8.666/93<sup>2</sup>.
- d) A pesquisa revelou que **118** elementos da amostra continham sobrepreço, ou seja, **79,72%** da amostra contém preços **maiores** do que os *preços praticados no mercado de medicamentos da Administração Pública*.
- e) A análise por amostragem revelou **sobrepreço** de R\$ 3.436.365,34, enquanto que o valor total da licitação é de R\$ 12.810.833,28.

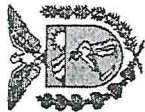
Vejamos tabela comparativa seguir:

---

<sup>1</sup> O registro dos preços dos medicamentos, obtidos em procedimento de compras por municípios e entidades que adquirem medicamentos, é obrigatório em atendimento à Resolução nº 18/2017 da Comissão Intergestores Tripartite do SUS.

<sup>2</sup> Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...]

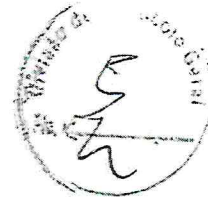
V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

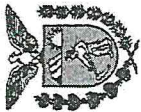


# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

Lote	Item	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD.	Edital		BPS		Sobrepço (a-b)
					Valor Unitário	Valor Total (a)	Valor Unitário	Valor Total (b)	
Ampla Concorrência	237	COMPRIMIDO	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG	315.750	0,31	97.882,50	0,2035	64.255,13	33.627,38
Ampla Concorrência	240	COMPRIMIDO	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 + 125 MG	72.810	1,50	109.215,00	0,6055	44.086,46	65.128,55
Ampla Concorrência	241	FRASCO	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 150 ML, COM DOSADOR GRADUADO	15.930	9,08	144.644,40	5,5052	87.697,84	56.946,56
Ampla Concorrência	243	UNIDADE	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSP. ORAL 600 MG COM DILUENTE E SERINGA DOSADORA	13.770	7,90	108.783,00	3,7338	51.414,43	57.368,57
Ampla Concorrência	244	UNIDADE	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 250MCG/DOSE, AEROSO ORAL, C/ESPAÇADOR	5.475	46,93	256.941,75	43,3235	237.196,16	19.745,59
Ampla Concorrência	245	AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + diluente	18.000	8,60	154.800,00	8,4776	152.596,80	2.203,20
Ampla Concorrência	247	FRASCO	BUDESONIDA 64 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL 120 DOSES	4.500	35,50	159.750,00	23,4507	105.528,15	54.221,85
Ampla Concorrência	250	COMPRIMIDO	CEFALEXINA 500 MG	270.810	0,50	135.405,00	0,3071	83.165,75	52.239,25
Ampla Concorrência	251	AMPOLA	CEFTRIAXONA SÓDICA IM 1MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE	13.770	11,55	159.043,50	2,6943	37.100,51	121.942,99
Ampla Concorrência	254	COMPRIMIDO	CETOPROFENO 50 MG	630.810	0,54	340.637,40	0,2613	164.830,65	175.806,75
Ampla Concorrência	255	COMPRIMIDO	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG	315.810	0,29	91.584,90	0,1708	53.940,35	37.644,55
Ampla Concorrência	257	UNIDADE	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML - FRASCO SISTEMA FECHADO TIPO FRASCO OU BOLSA. EMBALAGEM TRANSPARENTE CONTENDO DUPLO SÍTIO, AUTOCATIZANTE COM LACRE OU MEMBRANA PROTETORA COM ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, ESTÉRIL, APIROGÊNIA.	27.000	3,44	92.880,00	2,1914	59.167,80	33.712,20





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

Ampla Concorrência	258	FRASCO	CLORIDRATO CIPROFLOXACINO 2,22MG/2MG, HIDROCORTISONA 10MG, 1ML (ÁLCOOL BENZÍLICO,ÁLCOOL POLIVINÍLICO, CLORETO DE SÓDIO, ACETATO DE SÓDIO TRIDRATADO,ÁCIDO ACÉTICO GLACIAL, FOSFATIDILCOLINA HIDROGENADA, POLISSORBATO 20,HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁGUA, SUSPENSÃO OTOLÓGICA FRASCO 5ML	4.575	36,30	166.072,50	29,4222	134.606,57	31.465,94
Ampla Concorrência	263	COMPRIMIDO	IBUPROFENO 600 MG	1.080.810	0,16	172.929,60	0,0990	107.000,19	65.929,41
Ampla Concorrência	264	FRASCO	LACTULOSE 667 MG/ML SOLUÇÃO ORAL – FRASCO	9.075	11,25	102.093,75	5,8084	52.711,23	49.382,52
Ampla Concorrência	265	UNID.	LANCETA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO DIGITAL, ESTÉRIL, MECANISMO PRÓPRIO DE AÇÃO QUE DISPENSE O USO DE LANCETADOR, COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA DA LANCETA APÓS O USO, GARANTINDO O DESCARTE SEGURO, DE ACORDO COM A NR 32/2005 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. PONTA TRIFACETADA, SILICONIZADA, FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM CALIBRE DE 21 A 30 G, PROFUNDIDADE ENTRE 1,8 E 2,4 MM. EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 200 UNIDADES. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER 24 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	337.500	0,50	168.750,00	0,0465	15.693,75	153.056,25
Ampla Concorrência	266	COMPRIMIDO	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 + 25 MG COMPRIMIDO DISPERSÍVEL	135.000	1,32	178.200,00	0,9587	129.424,50	48.775,50
Ampla Concorrência	267	COMPRIMIDO	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 + 50 MG	180.000	2,00	360.000,00	1,1142	200.556,00	159.444,00
Ampla Concorrência	269	AMPOLA	MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	9.000	18,00	162.000,00	11,8363	106.526,70	55.473,30
Ampla Concorrência	270	COMPRIMIDO	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	1.620.000	0,07	113.400,00	0,0463	75.006,00	38.394,00
Ampla Concorrência	271	COMPRIMIDO	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG	108.000	0,85	91.800,00	0,5538	59.810,40	31.989,60
Ampla Concorrência	272	UNID.	NORETISTERONA + ESTRADIOL 50 + 5 MG/ML SOL INJETÁVEL 1 ML	13.500	13,56	183.060,00	7,1073	95.948,55	87.111,45

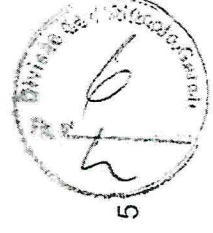


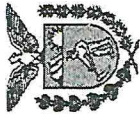


# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

Ampla Concorrência	273	COMPRIMIDO	OMEPRAZOL 20 MG	1.170.810	0,10	117.081,00	0,0570	66.736,17	50.344,83
Ampla Concorrência	275	BISNAGA	RETINOL + COLECALCIFEROL + ÓXIDO DE ZINCO 5000 UI/G + 900 UI/G + MG/G POMADA 45G	40.575	3,10	125.782,50	2,3210	94.174,58	31.607,93
Ampla Concorrência	276	COMPRIMIDO	RISPERIDONA 1 MG	360.000	0,27	97.200,00	0,0822	29.592,00	67.608,00
Ampla Concorrência	279	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 20 MG	1.170.000	0,10	117.000,00	0,0609	71.253,00	45.747,00
Ampla Concorrência	281	COMPRIMIDO	LEVOFLOXACINO 500 MG	180.810	1,18	213.355,80	0,6374	115.248,29	98.107,51
Cota 25% Me e EPP	191	COMPRIMIDO	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG	105.250	0,31	32.627,50	0,2035	21.418,38	11.209,13
Cota 25% Me e EPP	194	COMPRIMIDO	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 + 125 MG	24.270	1,50	36.405,00	0,6055	14.695,49	21.709,52
Cota 25% Me e EPP	195	FRASCO	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 150 ML, COM DOSADOR GRADUADO	5.310	9,08	48.214,80	5,5052	29.232,61	18.982,19
Cota 25% Me e EPP	197	UNIDADE	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSP. ORAL 600 MG COM DILUENTE E SERINGA DOSADORA	4.590	7,90	36.261,00	3,7338	17.138,14	19.122,86
Cota 25% Me e EPP	198	UNIDADE	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 250MCG/DOSE, AEROSO ORAL, C/ESPAÇADOR	1.825	46,93	85.647,25	43,3235	79.065,39	6.581,86
Cota 25% Me e EPP	199	AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL +diluente	6.000	8,60	51.600,00	8,4776	50.865,60	734,40
Cota 25% Me e EPP	201	FRASCO	BUDESONIDA 64 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL 120 DOSES	1.500	35,50	53.250,00	23,4507	35.176,05	18.073,95
Cota 25% Me e EPP	204	COMPRIMIDO	CEFALEXINA 500 MG	90.270	0,50	45.135,00	0,3071	27.721,92	17.413,08
Cota 25% Me e EPP	205	AMPOLA	CEFTRIAXONA SÓDICA IM 1MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE	4.590	11,55	53.014,50	2,6943	12.366,84	40.647,66
Cota 25% Me e EPP	208	COMPRIMIDO	CETOPROFENO 50 MG	210.270	0,54	113.545,80	0,2613	54.943,55	58.602,25
Cota 25% Me e EPP	209	COMPRIMIDO	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG	105.270	0,29	30.528,30	0,1708	17.980,12	12.548,18

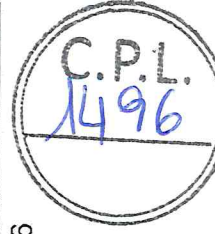




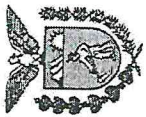
# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

Cota 25% Me e EPP	211	UNIDADE	9.000	3,44	30.960,00	2,1914	19.722,60	11.237,40
Cota 25% Me e EPP	212	FRASCO	1.525	36,30	55.357,50	29,4222	44.868,86	10.488,65
Cota 25% Me e EPP	217	COMPRIMIDO	360.270	0,16	57.643,20	0,0990	35.666,73	21.976,47
Cota 25% Me e EPP	218	FRASCO	3.025	11,25	34.031,25	5,8084	17.570,41	16.460,84
Cota 25% Me e EPP	219	UNID.	112.500	0,50	56.250,00	0,0465	5.231,25	51.018,75
Cota 25% Me e EPP	220	COMPRIMIDO	45.000	1,32	59.400,00	0,9587	43.141,50	16.258,50
Cota 25% Me e EPP	221	COMPRIMIDO	60.000	2,00	120.000,00	1,1142	66.852,00	53.148,00
Cota 25% Me e EPP	223	AMPOLA	3.000	18,00	54.000,00	11,8363	35.508,90	18.491,10
Cota 25%	224	COMPRIMIDO	540.000	0,07	37.800,00	0,0463	25.002,00	12.798,00







# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

Me e EPP													
Cota 25% Me e EPP	225	COMPRIMIDO	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG		36.000	0,85	30.600,00	0,5538	19.936,80		10.663,20		
Cota 25% Me e EPP	226	UNID.	NORETISTERONA + ESTRADIOL 50 + 5 MG/ML SOL INJETÁVEL 1 ML		4.500	13,56	61.020,00	7,1073	31.982,85		29.037,15		
Cota 25% Me e EPP	227	COMPRIMIDO	OMEPRAZOL 20 MG		390.270	0,10	39.027,00	0,0570	22.245,39		16.781,61		
Cota 25% Me e EPP	229	BISNAGA	RETINOL + COLECALCIFEROL + ÓXIDO DE ZINCO 5000 UI/G + 900 UI/G + MG/G POMADA 45G		13.525	3,10	41.927,50	2,3210	31.391,53		10.535,98		
Cota 25% Me e EPP	230	COMPRIMIDO	RISPERIDONA 1 MG		120.000	0,27	32.400,00	0,0822	9.864,00		22.536,00		
Cota 25% Me e EPP	233	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 20 MG		390.000	0,10	39.000,00	0,0609	23.751,00		15.249,00		
Cota 25% Me e EPP	235	COMPRIMIDO	LEVOFLOXACINO 500 MG		60.270	1,18	71.118,60	0,6374	38.416,10		32.702,50		
Exclusivo ME e EPP	2	COMPRIMIDO	ACICLOVIR 200 MG		84.000	0,31	26.040,00	0,2376	19.958,40		6.081,60		
Exclusivo ME e EPP	3	COMPRIMIDO	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100 MG		1.320.000	0,03	39.600,00	0,0213	28.116,00		11.484,00		
Exclusivo ME e EPP	8	UNIDADE	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS A BASE DE VITAMINAS A E E - LOÇÃO OLEOSA 200 ML.		7.300	6,00	43.800,00	2,5144	18.355,12		25.444,88		
Exclusivo ME e EPP	10	FRASCO	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML		36.000	1,14	41.040,00	0,9880	35.568,00		5.472,00		
Exclusivo ME e EPP	17	COMPRIMIDO	AMITRIPTILINA 25 MG		600.000	0,05	30.000,00	0,0355	21.300,00		8.700,00		
Exclusivo ME e EPP	20	COMPRIMIDO	ATENOLOL 50 MG		1.008.000	0,05	50.400,00	0,0309	31.147,20		19.252,80		
Exclusivo ME e EPP	22	COMPRIMIDO	AZITROMICINA 500 MG		55.080	0,65	35.802,00	0,4232	23.309,86		12.492,14		
Exclusivo ME e EPP	24	AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + diluente		7.200	7,79	56.088,00	7,6162	54.836,64		1.251,36		
Exclusivo ME e EPP	25	AMPOLA	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 400.000 UI PÓ PARA SUSP. + DILUENTE		4.920	4,80	23.616,00	4,1590	20.462,28		3.153,72		
Exclusivo ME e EPP	27	COMPRIMIDO	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG		240.000	0,26	62.400,00	0,1207	28.968,00		33.432,00		

7497  
C.P.L.  
33432,00  
28.968,00  
0,1207  
62.400,00  
20.462,28  
4,1590  
56.088,00  
7,6162  
35.802,00  
0,4232  
50.400,00  
0,0309  
31.147,20  
19.252,80  
23.309,86  
54.836,64  
1.251,36  
20.462,28  
4,1590  
28.968,00  
0,1207  
62.400,00  
20.462,28  
4,1590



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

Exclusivo ME e EPP	31	FRASCO	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	5.400	14,00	75.600,00	9,8989	53.454,06	22.145,94
Exclusivo ME e EPP	34	COMPRIMIDO	CARBONATO DE LÍTRIO 300 MG	360.000	0,20	72.000,00	0,1492	53.712,00	18.288,00
Exclusivo ME e EPP	36	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 6,25 MG	480.000	0,16	76.800,00	0,1108	53.184,00	23.616,00
Exclusivo ME e EPP	39	FRASCO	CETOCONAZOL XAMPU 2% FRASCO 100 ML	7.860	7,57	59.500,20	1,9795	15.558,87	43.941,33
Exclusivo ME e EPP	40	AMPOLA	CETOPROFENO 100MG/ML PÓ INJETÁVEL	6.720	4,19	28.156,80	1,8826	12.651,07	15.505,73
Exclusivo ME e EPP	41	AMPOLA	CETOPROFENO 50MG/ML I.M. SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	37.080	2,02	74.901,60	1,3482	49.991,26	24.910,34
Exclusivo ME e EPP	43	FRASCO	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	8.400	3,54	29.736,00	1,1743	9.864,12	19.871,88
Exclusivo ME e EPP	45	AMPOLA	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,150 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	6.000	7,65	45.900,00	6,5000	39.000,00	6.900,00
Exclusivo ME e EPP	47	UNIDADE	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100/125 ML - FRASCO SISTEMA FECHADO TIPO FRASCO OU BOLSA. EMBALAGEM TRANSPARENTE CONTENDO DUPLA SÍTIO, AUTOCICATRIZANTE COM LACRE OU MEMBRANA PROTETORA COM ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, ESTÉRIL, APIROGÊNIA.	12.000	2,91	34.920,00	2,0391	24.469,20	10.450,80
Exclusivo ME e EPP	50	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML (0,9%) SEM CONSERVANTES, SPRAY NASAL FRASCO 50ML	12.000	3,02	36.240,00	2,9838	35.805,60	434,40
Exclusivo ME e EPP	52	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO	240.000	0,25	60.000,00	0,1633	39.192,00	20.808,00
Exclusivo ME e EPP	53	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG	198.000	0,32	63.360,00	0,1751	34.669,80	28.690,20
Exclusivo ME e EPP	56	TUBO	COLAGENASE 0,6 UI MG/G, POMADA 30G	5.520	10,00	55.200,00	10,0000	55.200,00	-
Exclusivo ME e EPP	59	TUBO	DEXAMETASONA 0,1 % CREME 10 G	24.120	1,30	31.356,00	0,7106	17.139,67	14.216,33
Exclusivo ME e EPP	61	AMPOLA	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5 ML	36.720	0,71	26.071,20	0,5415	19.883,88	6.187,32
Exclusivo ME e EPP	66	COMPRIMIDO	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO	600.000	0,10	60.000,00	0,0670	40.200,00	19.800,00



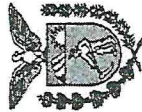


# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

Exclusivo ME e EPP	FRASCO	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	30.720	1,23	37.785,60	0,9729	29.887,49	7.898,11
Exclusivo ME e EPP	AMPOLA	EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	18.030	2,60	46.878,00	2,1403	38.589,61	8.288,39
Exclusivo ME e EPP	AMPOLA	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 4 +500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	31.080	2,00	62.160,00	1,3598	42.262,58	19.897,42
Exclusivo ME e EPP	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA 25MG	240.300	0,19	45.657,00	0,1538	36.958,14	8.698,86
Exclusivo ME e EPP	COMPRIMIDO	FENOBARBITAL 100 MG	301.080	0,10	30.108,00	0,0789	23.755,21	6.352,79
Exclusivo ME e EPP	UNID.	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG	900.000	0,05	45.000,00	0,0466	41.940,00	3.060,00
Exclusivo ME e EPP	COMPRIMIDO	GLIBENCLAMIDA 5 MG	1.200.000	0,03	36.000,00	0,0202	24.240,00	11.760,00
Exclusivo ME e EPP	FRASCO	GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 100/125 ML SISTEMA FECHADO	12.000	2,60	31.200,00	1,8968	22.761,60	8.438,40
Exclusivo ME e EPP	FRASCO	GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML SISTEMA FECHADO	12.000	3,89	46.680,00	2,1669	26.002,80	20.677,20
Exclusivo ME e EPP	FRASCO	GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA FECHADO	12.000	4,49	53.880,00	2,6063	31.275,60	22.604,40
Exclusivo ME e EPP	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL 1 MG	180.000	0,19	34.200,00	0,1098	19.764,00	14.436,00
Exclusivo ME e EPP	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL 5 MG	360.000	0,19	68.400,00	0,0702	25.272,00	43.128,00
Exclusivo ME e EPP	AMPOLA	HALOPERIDOL, DECANOATO (70,52 MG) 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	6.000	10,67	64.020,00	1,2110	7.266,00	56.754,00
Exclusivo ME e EPP	AMPOLA	HEPARINA SÓDICA 5.000/0,25 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,25 ML	3.600	8,63	31.068,00	4,1389	14.900,04	16.167,96
Exclusivo ME e EPP	COMPRIMIDO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	1.320.000	0,03	39.600,00	0,0160	21.120,00	18.480,00
Exclusivo ME e EPP	FRASCO	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML	42.720	1,58	67.497,60	1,0397	44.415,98	23.081,62
Exclusivo ME e EPP	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA 20 MG	180.000	0,13	23.400,00	0,0778	14.004,00	9.396,00
Exclusivo ME e EPP	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	360.000	0,16	57.600,00	0,0723	26.028,00	31.572,00

C.P.L.  
1499



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

Exclusivo ME e EPP	121	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	360.000	0,16	57.600,00	0,0695	25.020,00	32.580,00
Exclusivo ME e EPP	124	AMPOLA	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% C/ VASO CONSTRITOR SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	6.240	4,09	25.521,60	2,2613	14.110,51	11.411,09
Exclusivo ME e EPP	125	AMPOLA	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2 % SEM VASO CONSTRITOR SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	12.000	2,87	34.440,00	2,2613	27.135,60	7.304,40
Exclusivo ME e EPP	126	FRASCO	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML + COPO DOSADOR	30.000	2,42	72.600,00	0,0705	2.115,00	70.485,00
Exclusivo ME e EPP	129	FRASCO	MANITOL 20 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML SISTEMA FECHADO	6.000	4,90	29.400,00	4,6220	27.732,00	1.668,00
Exclusivo ME e EPP	133	COMPRIMIDO	METOCLOPRAMIDA 10 MG	241.080	0,18	43.394,40	0,0689	16.610,41	26.783,99
Exclusivo ME e EPP	137	COMPRIMIDO	METRONIDAZOL 250 MG	158.400	0,16	25.344,00	0,0891	14.113,44	11.230,56
Exclusivo ME e EPP	140	AMPOLA	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	18.240	1,97	35.932,80	1,6954	30.924,10	5.008,70
Exclusivo ME e EPP	141	AMPOLA	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4 MG/ML SOL. INJETÁVEL 1 ML	6.000	5,99	35.940,00	4,3047	25.828,20	10.111,80
Exclusivo ME e EPP	144	BISNAGA	NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL BISNAGA COM 60 G + APLICADORES	18.000	3,98	71.640,00	3,6736	66.124,80	5.515,20
Exclusivo ME e EPP	148	CÁPSULAS	NORTRIPTILINA 25 MG	120.000	0,62	74.400,00	0,2367	28.404,00	45.996,00
Exclusivo ME e EPP	150	FRASCO	OXCARBAZEPINA 60MG/ML FRASCO 100ML	600	41,87	25.122,00	21,4679	12.880,74	12.241,26
Exclusivo ME e EPP	152	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 500 MG	1.200.000	0,05	60.000,00	0,0400	48.000,00	12.000,00
Exclusivo ME e EPP	154	FRASCO	PERMETRINA (1%) 10 MG/ML LOÇÃO 60 ML	10.800	2,19	23.652,00	1,4059	15.183,72	8.468,28
Exclusivo ME e EPP	155	FRASCO	PERMETRINA (5%) 50 MG/ML LOÇÃO 60 ML	6.360	3,80	24.168,00	1,3005	8.271,18	15.896,82
Exclusivo ME e EPP	157	COMPRIMIDO	PREDNISONA 20 MG	243.600	0,24	58.464,00	0,1923	46.844,28	11.619,72
Exclusivo ME e EPP	163	FRASCO	RANITIDINA 15 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	15.960	5,00	79.800,00	1,8665	29.789,34	50.010,66

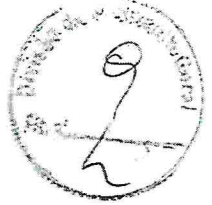




# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

Exclusivo ME e EPP	169	FRASCO	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO (LACTATO DE SÓDIO 3 MG/ML + CLORETO DE SÓDIO 6 MG/ML + CLORETO DE POTÁSSIO 0,3MG/ML + CLORETO DE CÁLCIO 0,2 MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML	6.000	4,60	27.600,00	2,9490	17.694,00	9.906,00
Exclusivo ME e EPP	176	FRASCO	SUXAMETÔNIO, CLORETO 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE	3.600	12,84	46.224,00	9,5821	34.495,56	11.728,44
Exclusivo ME e EPP	182	AMPOLA	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6) SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	43.080	1,05	45.234,00	0,0485	2.089,38	43.144,62
<b>Sobrepreço sob o Banco de Preços em Saúde</b>									<b>3.436.365,34</b>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão



Diante do significativo sobrepreço encontrado conclui-se que a administração municipal **não atendeu** ao disposto no artigo 15, inc. V da Lei 8666/93, o qual determina que as compras devem, sempre que possível, "*balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública*".

Balizar-se por *preços praticados pela administração* significa realizar **ampla pesquisa de preços** a fim de verificar quanto outros municípios estão pagando para a mesma aquisição.

Para tanto, recomenda-se consultar os contratos, as licitações, as Atas de Registro de Preços do Poder Público firmadas para o mesmo objeto; também consultar sites especializados (como o Banco de Preços em Saúde – BPS no caso das compras de medicamentos), comprasnet. Por fim, e em último caso, realizar pesquisa junto a potenciais interessados na licitação, os fornecedores. Essa orientação está de acordo com o Acórdão nº 4624/17 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cuja leitura se recomenda.

### **2.1.1. RECOMENDAÇÃO**

Fixada a premissa que a aquisição de produtos por preços acima de mercado resulta em **dano ao erário e responsabilização dos agentes** pela malversação dos recursos públicos, conforme já se pronunciou o Tribunal de Contas da União em seus Acórdãos nº 3.473/2014 e nº 2.303/2015 e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 5.657/2016, e diante da constatação de **sobrepreço** (26,82% do valor do edital), solicita-se ao Município de Paranaguá que:

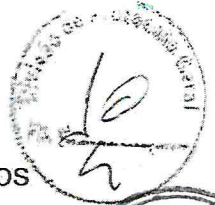
**a)** Esclareça a metodologia que o setor responsável pelos orçamentos utilizou para conduzir a pesquisa de preços e elaborar o Termo de Referência (TR), lembrando que o TCE/PR, através do Acórdão nº 4624/17, firmou entendimento que é necessário "ampla pesquisa de preços" pelo ente licitante, e que a prática de obter três orçamentos com potenciais fornecedores **não atende** ao interesse público;

**b)** Elabore e apresente planilha comparativa entre o Termo de Referência e média ponderada calculada pelo Banco de Preços em Saúde (BPS), ou com as Atas de Registro de Preços de Municípios de porte semelhante ao de Paranaguá, considerando essas informações para elaboração de TR e relançamento do edital.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos



c) no exercício da função pedagógica, esta Unidade recomenda a leitura do material desenvolvido pelo **Ministério da Saúde** que explica, passo a passo, como utilizar o Banco de Preços em Saúde (BPS) nas pesquisas de preços de medicamentos, encontrado no seguinte endereço eletrônico:

<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/maio/26/2.a-Apresentacao-BPS-CIT-ANA.pdf>

### 2.2. DA UTILIZAÇÃO DO CÓDIGO BR.

O Código BR é uma sequência alfanumérica pertence ao Catálogo de Materiais do Governo Federal (CATMAT/SIASG – Comprasnet), cujo o objetivo é a padronização e uniformização da linguagem, favorecendo as comparações de preços dos produtos de saúde e de medicamentos<sup>3</sup>. Diante disso, cada produto listado no catalogo possuirá um Código BR correspondente.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seus Acórdãos nº 2.161/18 e 2.162/18 – ambos do Tribunal Pleno – recomendou a utilização do Código BR como identificador do medicamento que o município pretende adquirir e aumentar a precisão nas pesquisas de preços. A utilização desse elemento nas licitações auxilia na descrição precisa do objeto e é fundamental para facilitar a identificação do bem desde o momento da compra até o seu recebimento.

Constatou-se que os itens listados no termo de referência do edital do Pregão Eletrônico nº 53/18 não estão acompanhados do seu respectivo Código BR, o que dificulta a identificação precisa dos medicamentos e pode prejudicar na formulação de propostas.

#### 2.2.1. RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, recomenda-se que o município de Paranaguá passe a adotar nas licitações de medicamentos e produtos de saúde o Código BR no **Termo de Referência**, de maneira a facilitar a identificação dos elementos licitados, em consonância do os Acórdãos nº 2.161/18 e 2.162/18 deste Tribunal de Contas.

<sup>3</sup> Disponível em: <http://portaisms.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-saude/banco-de-precos-em-saude/catalogo-de-materiais-catmat>, acesso em 05 de setembro de 2018.



**2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA ME E EPP.  
INOBSERVÂNCIA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

De acordo com o Artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 será assegurado às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**<sup>4</sup>. Todavia, o edital do Pregão Eletrônico nº 53/2018 em seu item 17.9, estabelece que o prazo de 5 (cinco) dias dado as empresas que se enquadrem nesse caso para a comprovação da regularidade fiscal, omitindo a parte trabalhista.

A Lei Complementar nº 145/2016, que alterou o Estatuto das Pequenas Empresas (LC 123/2006), incluiu no § 1º do Artigo 43 o benefício da **regularização trabalhista** tardia. Diante disso, o texto não oferece à Administração Pública a opção de escolha entre a regularização fiscal ou a trabalhista. Ela engloba as duas, sendo expressa a garantia dessas.

**2.3.1. RECOMENDAÇÃO**

Pela omissão no edital quanto a regularização trabalhista, sugere-se a inclusão de cláusula prevendo a possibilidade da **regularização trabalhista tardia** às ME e EPPs, inclusive em processos licitatórios futuros, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.4. DO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE. BENEFÍCIOS PELA AQUISIÇÃO EM LARGA ESCALA.**

<sup>4</sup> Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

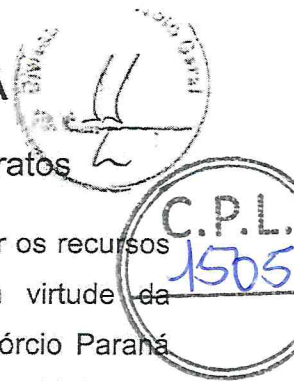
§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos



O Consórcio Paraná Saúde foi criado para com objetivo de otimizar os recursos de assistência farmacêutica básica, beneficiando os municípios em virtude da **economia** gerada pela compra em **grande escala**. Isso porque o Consórcio Paraná Saúde, para atender à demanda dos 397 municípios, adquire grandes quantidades de medicamentos, atraindo número elevado de interessados.

Ademais, o Consórcio utiliza a modalidade Pregão Eletrônico, meio que tem se revelado muito eficaz para **evitar o conluio entre licitantes e ampliar a competitividade**, permitindo que os interessados participem da licitação sem sair das respectivas sedes. Ao eliminar custos de participação em licitação presencial (como custos de deslocamento e hospedagem de representantes aos municípios licitantes), o valor final do produto também é reduzido.

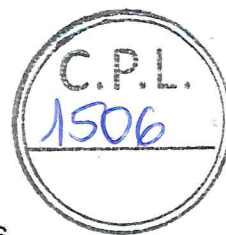
A vantagem econômica é motivo suficiente para a municipalidade planejar suas aquisições e adquirir medicamentos com considerável benefício econômico, motivo pelo qual os municípios que fazem parte do consórcio devem priorizar aquisição de medicamentos por intermédio do Consórcio Paraná Saúde. Assim, é fundamental que a municipalidade apresente justificativa da decisão de adquirir fármacos por licitação própria em detrimento do Consórcio do qual faz parte.

A mesma amostra selecionada para a verificação do sobrepreço foi utilizada para apurar quais medicamentos são distribuídos pelo Consórcio Paraná Saúde, os quais o município poderia adquirir por um preço menor, uma vez que é um dos consorciados. Conforme pode ser observado abaixo, lista-se **70 itens** que poderiam ser comprados com o referido Consórcio.

Lote	Item	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS
Ampla Concorrência	240	COMPRIMIDO	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 + 125 MG
Ampla Concorrência	241	FRASCO	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 150 ML, COM DOSADOR GRADUADO
Ampla Concorrência	243	UNIDADE	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSP. ORAL 600 MG COM DILUENTE E SERINGA DOSADORA
Ampla Concorrência	244	UNIDADE	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 250MCG/DOSE, AEROSO ORAL, C/ESPAÇADOR
Ampla Concorrência	247	FRASCO	BUDESONIDA 64 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL 120 DOSES
Ampla Concorrência	250	COMPRIMIDO	CEFALEXINA 500 MG
Ampla Concorrência	255	COMPRIMIDO	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG
Ampla	263	COMPRIMIDO	IBUPROFENO 600 MG



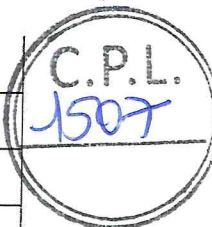
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos



Concorrência			
Ampla Concorrência	264	FRASCO	LACTULOSE 667 MG/ML SOLUÇÃO ORAL – FRASCO
Ampla Concorrência	266	COMPRIMIDO	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 + 25 MG COMPRIMIDO DISPERSÍVEL
Ampla Concorrência	267	COMPRIMIDO	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 + 50 MG
Ampla Concorrência	269	AMPOLA	MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML
Ampla Concorrência	270	COMPRIMIDO	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO
Ampla Concorrência	271	COMPRIMIDO	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG
Ampla Concorrência	272	UNID.	NORETISTERONA + ESTRADIOL 50 + 5 MG/ML SOL INJETÁVEL 1 ML
Ampla Concorrência	273	COMPRIMIDO	OMEPRAZOL 20 MG
Ampla Concorrência	279	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 20 MG
Cota 25% Me e EPP	194	COMPRIMIDO	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 + 125 MG
Cota 25% Me e EPP	195	FRASCO	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 150 ML, COM DOSADOR GRADUADO
Cota 25% Me e EPP	197	UNIDADE	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSP. ORAL 600 MG COM DILUENTE E SERINGA DOSADORA
Cota 25% Me e EPP	201	FRASCO	BUDESONIDA 64 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL 120 DOSES
Cota 25% Me e EPP	204	COMPRIMIDO	CEFALEXINA 500 MG
Cota 25% Me e EPP	209	COMPRIMIDO	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG
Cota 25% Me e EPP	217	COMPRIMIDO	IBUPROFENO 600 MG
Cota 25% Me e EPP	218	FRASCO	LACTULOSE 667 MG/ML SOLUÇÃO ORAL – FRASCO
Cota 25% Me e EPP	220	COMPRIMIDO	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 + 25 MG COMPRIMIDO DISPERSÍVEL
Cota 25% Me e EPP	221	COMPRIMIDO	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 + 50 MG
Cota 25% Me e EPP	223	AMPOLA	MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML
Cota 25% Me e EPP	224	COMPRIMIDO	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO
Cota 25% Me e EPP	225	COMPRIMIDO	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG
Cota 25% Me e EPP	226	UNID.	NORETISTERONA + ESTRADIOL 50 + 5 MG/ML SOL INJETÁVEL 1 ML
Cota 25% Me e EPP	227	COMPRIMIDO	OMEPRAZOL 20 MG
Cota 25% Me e EPP	233	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 20 MG
Exclusivo ME e EPP	2	COMPRIMIDO	ACICLOVIR 200 MG
Exclusivo ME e EPP	3	COMPRIMIDO	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100 MG



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos



Exclusivo ME e EPP	10	FRASCO	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML
Exclusivo ME e EPP	17	COMPRIMIDO	AMITRIPTILINA 25 MG
Exclusivo ME e EPP	20	COMPRIMIDO	ATENOLOL 50 MG
Exclusivo ME e EPP	22	COMPRIMIDO	AZITROMICINA 500 MG
Exclusivo ME e EPP	27	COMPRIMIDO	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG
Exclusivo ME e EPP	31	FRASCO	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML
Exclusivo ME e EPP	34	COMPRIMIDO	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG
Exclusivo ME e EPP	36	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 6,25 MG
Exclusivo ME e EPP	39	FRASCO	CETOCONAZOL XAMPU 2% FRASCO 100 ML
Exclusivo ME e EPP	43	FRASCO	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML
Exclusivo ME e EPP	52	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO
Exclusivo ME e EPP	53	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG
Exclusivo ME e EPP	66	COMPRIMIDO	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO
Exclusivo ME e EPP	68	FRASCO	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML
Exclusivo ME e EPP	76	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA 25MG
Exclusivo ME e EPP	82	COMPRIMIDO	FENOBARBITAL 100 MG
Exclusivo ME e EPP	89	UNID.	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG
Exclusivo ME e EPP	94	COMPRIMIDO	GLIBENCLAMIDA 5 MG
Exclusivo ME e EPP	100	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL 1 MG
Exclusivo ME e EPP	102	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL 5 MG
Exclusivo ME e EPP	104	AMPOLA	HALOPERIDOL, DECANOATO (70,52 MG) 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML
Exclusivo ME e EPP	106	COMPRIMIDO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG
Exclusivo ME e EPP	110	FRASCO	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML
Exclusivo ME e EPP	113	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA 20 MG
Exclusivo ME e EPP	120	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG
Exclusivo ME e EPP	121	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG
Exclusivo ME e EPP	126	FRASCO	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML + COPO DOSADOR
Exclusivo ME e EPP	129	FRASCO	MANITOL 20 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML SISTEMA FECHADO
Exclusivo ME	137	COMPRIMIDO	METRONIDAZOL 250 MG



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos



e EPP			
Exclusivo ME e EPP	148	CÁPSULAS	NORTRIPTLINA 25 MG
Exclusivo ME e EPP	152	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 500 MG
Exclusivo ME e EPP	154	FRASCO	PERMETRINA (1%) 10 MG/ML LOÇÃO 60 ML
Exclusivo ME e EPP	155	FRASCO	PERMETRINA (5%) 50 MG/ML LOÇÃO 60 ML
Exclusivo ME e EPP	157	COMPRIMIDO	PREDNISONA 20 MG
Exclusivo ME e EPP	163	FRASCO	RANITIDINA 15 MG/ML SUSPENSÃO ORAL

### 3. ENCAMINHAMENTO

Dito isso, considerando que é pacífico o entendimento - *tanto no âmbito dos Tribunais de Contas quanto no Supremo Tribunal Federal* - de que ao gestor público cabe agir em conformidade com a lei e comprovar a boa e regular gestão e aplicação dos recursos públicos - encaminha-se o seguinte **Apontamento Preliminar de Acompanhamento** a fim de que o **Município de Paranaguá** a fim de que:

- a) Avalie a possibilidade de suspender o Pregão 53/2018 com base no **poder dever de autotutela**, em virtude da gravidade da irregularidade constatada (sobrepço), com base no art. 53 da Lei nº 9.784/1999 (**A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos**) consagrado na **Súmula nº 473** do Supremo Tribunal Federal, que assim prevê: *“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*
- b) no exercício da função pedagógica desta Corte de Contas, esta Unidade recomenda a leitura do material desenvolvido pelo **Ministério da Saúde** que explica, passo a passo, como utilizar o Banco de Preços em Saúde (BPS) para realizar pesquisas de preços de medicamentos, encontrado no seguinte endereço eletrônico:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/maio/26/2.a-Apresentacao-BPS-CIT-ANA.pdf>

- c) **Avalie** as demais recomendações contidas em cada item, visando adequar o edital e o contrato às regras incidentes sobre aquisição de medicamentos e ao ordenamento jurídico vigente.
- d) **Avalie** a adoção de medidas destinadas a evitar a ocorrência das impropriedades apontadas no Pregão Eletrônico nº 53/2018 nas futuras licitações que realizar, em especial para (1) adotar a pesquisa de preços no Banco de Preços em Saúde e (2) incluir o Código BR nos Termos de Referência, conforme previsto nos Acórdãos nº 2161/18 e 2162/18 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- e) **Encaminhe** para esta Unidade Técnica avisos e comprovantes de publicação dos atos praticados decorrentes das providências ora sugeridas, tais como suspensão do certame e relançamento do edital.

A manutenção das impropriedades constatadas poderá ensejar na abertura de **Comunicação de Irregularidade** com responsabilização dos agentes responsáveis, podendo resultar ainda nas penalidades previstas nos artigos 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas<sup>5</sup>, inclusive multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste no caso de **lesão ao erário**, assim como a possibilidade de visita técnica desta Corte de Contas para averiguação da situação relatada neste APA e das necessárias medidas a serem tomadas.

**TCEPR, 10 DE OUTUBRO DE 2018**

<sup>5</sup> **Art. 85.** O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

I – multa administrativa;

II – multa por infração fiscal;

III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;

IV – restituição de valores;

V – impedimento para obtenção de certidão liberatória;

VI – inabilitação para o exercício de cargo em comissão;

VII – proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;

VIII – a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso, a decisão que determinar a sustação de ato, e à Secretaria de Estado da Administração e Previdência a decisão que declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratar com o Poder Público Estadual e à secretaria municipal correspondente no âmbito do município interessado

